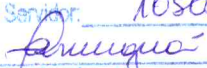




**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6.008, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Prefeitura da Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	Mural PMB
Em	09/10/2025
Matrícula do Servidor	10503
	
Assinatura	

Dispõe sobre os procedimentos e prazos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Conceição da Barra - ES, para o encerramento do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra, e ainda,

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e controle dos orçamentos e balanços das Unidades Federadas;

CONSIDERANDO a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos recursos orçamentários para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente encerramento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, sendo que, os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2025, as disposições de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, especialmente quanto aos prazos e datas nele fixadas. Tudo em conformidade com o PA n.º 10375/2025.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas de Governo e das Prestações de Contas de Gestão dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao Planejamento (a apuração orçamentária), ao inventário e ao controle interno em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica estabelecido o dia 20 de outubro de 2025 para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal anularem os saldos das Notas de Autorização de Despesa e as reservas de contratos e convênios que não serão utilizadas no exercício de 2025, para viabilizar a alteração dos créditos orçamentários.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica estabelecido o dia 24 de outubro de 2025, para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal registrarem, na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, os processos de alteração orçamentária.

Parágrafo Único. Após a data a que se refere o caput deste artigo, os saldos dos créditos orçamentários não comprometidos serão contidos para viabilizar o atendimento de outras despesas.

Art. 5º. O empenho das despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser realizado até o dia 31 de outubro de 2025 e, sua liquidação e pagamento, até o dia 14 de novembro de 2025.

Parágrafo Único. As despesas com água, energia, telefonia, prestação de serviço de mão de obra, cessão de servidores e obrigações legais, referentes à competência de novembro e dezembro de 2025, deverão ser empenhadas, por estimativa, dentro do exercício, na hipótese de não se ter valor exato da despesa.

Art. 6º. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele executada.

Parágrafo Único. As parcelas relativas às medições de serviços e obras referentes aos meses de novembro e dezembro de 2025, cujo montante não se possa determinar, serão empenhadas por estimativa, enquanto às relativas aos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 7º. Não se aplica o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto às seguintes situações:

I - execução de despesas dos grupos de natureza: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Outros Encargos da Dívida; e 6 - Amortização da Dívida;

II - execução de despesas provenientes de convênios federais e estaduais, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas, desde que não venham a comprometer ou ultrapassar o limite da disponibilidade financeira destes recursos; e

III - execução de despesas de obrigações constitucionais e legais bem como as determinações judiciais.

Art. 8º. Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer Fonte, as seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - o serviço da Dívida Pública;

III - os débitos decorrentes de sentenças judiciais; e

IV - outras despesas obrigatórias resultantes de imperativo constitucional ou legal.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se:

I – Restos a Pagar Processados, as despesas que completaram o estágio de liquidação; e

II – Restos a Pagar Não Processados, as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram, em 31 de dezembro de 2025, pendentes de liquidação.

§ 2º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, e suas respectivas Unidades Executoras, deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º Os saldos dos empenhos insubsistentes não liquidados até 14 de novembro de 2025 deverão ser cancelados pela Unidade responsável até o dia 29 de novembro de 2025, por ocasião do presente exercício financeiro.

§ 4º A inscrição de Restos a Pagar e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa.

Art. 10. As conciliações bancárias das contas correntes e aplicações financeiras deverão ser enviadas pelos responsáveis dos Órgãos da Administração Direta e pelos responsáveis das Entidades da Administração Indireta, até o dia 10 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. Além do Termo de Conferência de Caixa e Mapa de Conciliação Bancária, as Unidades deverão encaminhar os saldos de disponibilidade de caixa por conta bancária e fonte de recursos devidamente identificadas para a real composição das disponibilidades por destinação de recursos.

Art. 11. A conciliação dos saldos das consignações (IRRF, ISS, INSS, IPM e OUTRAS CONSIGNAÇÕES) por fonte de recursos, não pagas até o dia 31 de dezembro de 2025, deverá ser enviada pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta à Contabilidade da Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação, até o dia 10 de janeiro de 2026.

Art. 12. O saldo da conta de Almoxarifado deverá ser enviado pelos responsáveis dos Órgãos e Entidades da Administração Pública à Contabilidade da Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação até o dia 10 de janeiro de 2026.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação consolidará e validará as informações no Sistema Patrimonial até o dia 10 de janeiro de 2025.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A Controladoria Geral do Município consolidará e encaminhará à Contabilidade o relatório de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP) até o dia 23 de janeiro de 2026.

Art. 15. A Procuradoria e/ou a Tributação encaminhará à Contabilidade, a Declaração da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, até o dia 10 de janeiro de 2026, para que sejam incorporadas no Balanço Geral do Município.

Art. 16. Os saldos de Restos a Pagar não processados inscritos nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, dos quais a liquidação de cada empenho não tenha sido, efetivamente, consolidada até a data de 14 de novembro de 2025, poderão ser cancelados até 29 de novembro de 2025, com autorização expressa do Órgão ou Entidade responsável.

Parágrafo Único. O Planejamento, após avaliação da subsistência dos saldos de empenhos e de Restos a Pagar já inscritos, objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas, poderá propor os cancelamentos que deliberar necessários.

Art. 17. Poderão ser cancelados pela Secretaria Municipal de Finanças os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de junho de 1932, que regula a prescrição quinquenal.

Art. 18. Os precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores pagos em 2025, deverão ser encaminhados pela Procuradoria Geral do Município - PGM à Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2026, para os devidos lançamentos contábeis.

Art. 19. Os Ordenadores de Despesas respondem, pessoalmente, pelo fiel cumprimento dos preceitos contidos neste Decreto, pela gestão orçamentária, pelos limites financeiros da Unidade Gestora para cada uma das fontes de recursos, sejam elas decorrentes de arrecadação própria ou oriunda de programação financeira de desembolso.

Art. 20. Após o encerramento do exercício, as informações de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como das atividades realizadas pelo Controle Interno, deverão ser consolidadas pelos responsáveis pelo Controle Interno dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal para a elaboração do Relatório de Controle Interno sobre as Contas de Gestão.

Art. 21. O processo de prestação de contas anuais de gestão de cada Órgão e Entidade deverá ser encaminhado à CGM até o dia 09 de janeiro de 2026.

Art. 22. A síntese das atividades e respectivos prazos a serem atendidos estão contidos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. A perda dos prazos dispostos no Anexo Único a que se refere o caput deste artigo, implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Cada Ordenador de despesa deverá indicar os servidores que auxiliaram na execução dos atos contidos neste decreto, devendo prestar todas as informações, em tempo hábil, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação.

Art. 24. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo a edição de normas complementares, por meio de decretos, portarias ou outros atos normativos, com a finalidade de regulamentar, suprir lacunas e assegurar a plena execução deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito



Jaanna Jamila Hermsdorf Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria nº 270/2025